



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA/RN
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 433, de 11 de dezembro de 2014.

Estabelece gratificação para os profissionais de saúde da atenção básica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde a gratificação denominada PMAQ, a ser concedida mediante avaliação de desempenho através de monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor e institucional das unidades integrantes do PMAQ.

Art. 2º A gratificação a que se refere o artigo anterior será paga com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, instituído pela Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011, definido através da Portaria nº 1.089, de 28 de maio de 2012, ambas do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os valores referentes à gratificação criada por esta Lei serão atribuídos aos servidores que a elas fazem jus em função do alcance das metas de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional da unidade de lotação do servidor observando, em todo caso, os seguintes percentuais, calculados com base no nos repasses mensais do PMAQ-AB:

- I – 28,9% para serem divididos pelos ocupantes do cargo de Médico da ESF;
- II – 28,9% para serem divididos pelos ocupantes dos cargos de Enfermeiro da ESF e de Dentista;
- III – 6,8% para serem divididos pelos ocupantes dos cargos de Técnico de Enfermagem da ESF e de Auxiliar de Consultório Dentário.

Parágrafo Único – Os percentuais previstos neste artigo poderão ser majorados ou diminuídos por ato do Poder Executivo, em atenção às variações dos repasses do PMAQ-AB.

Art. 4º A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que reflitam as competências do servidor, avaliando-se, em todo caso, os seguintes fatores mínimos:

- I – produtividade no trabalho, com o cumprimento efetivo de sua carga horária respectiva;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA/RN
GABINETE DO PREFEITO

- II – conhecimento de métodos e técnicas necessários para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo, emprego e/ou função exercida na unidade de lotação;
- III – trabalho em equipe;
- IV – comprometimento com o trabalho;
- V – cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo.

Art. 5º As gratificações decorrentes desta Lei não serão objeto de incorporação, para nenhum efeito.

Art. 6º As despesas necessárias à aplicação da presente Lei correrão por conta de recursos correspondentes ao Bloco da Atenção Básica, constante do Orçamento Geral do Município.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 11 de dezembro de 2014; 52º da Emancipação Política.

Pedro Augusto Lisbôa
Prefeito Municipal